

# AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO N.º 02/2020 (\*)

And

REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

## 1. Identificação do estabelecimento

Denominação do estabelecimento ERPI do Centro Paroquial e Social de S. Jorge

Localização do estabelecimento Lugar da Igreja

C. Postal 4970-568 Arcos de Valdevez

Localidade U.F. de S. Jorge e Ermelo

Distrito Viana do Castelo

Concelho Arcos de Valdevez

U.F. de S. Jorge e Ermelo

Telefone 258515496

Fax

e-mail c.p.s.s.jorge@gmail.com

## 2. Identificação da entidade gestora

Nome completo Centro Paro

Centro Paroquial e Social de S. Jorge

Morada

Lugar da Igreja

C. Postal 4970-568 Arcos de Valdevez

Localidade U.F. de S. Jorge e Ermelo

### 3. Actividade exercida no estabelecimento

Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas

#### 4. Lotação máxima

O estabelecimento pode abranger o número máximo de dezoito (18) utentes.

(\*) Emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado e republicado pelo do Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro.

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL.
PODERÁ CONSULTAR PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO, BEM COMO SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.
AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

(continua no verso) →

Condições a satisfazer
 (Não aplicável a instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas ou outras instituições sem fins lucrativos a abranger por acordo de cooperação)

A presente autorização provisória de funcionamento (APF), é válida por um prazo de seis meses, pelo que neste período a entidade deve reunir os pareceres das entidades envolvidas, relativamente às instalações deste equipamento (ANEPC, Autoridade de Saúde e Centro Distrital).

Atendendo à emergência de Saúde Pública que se atravessa, urge a necessidade de serem criadas vagas em ERPI, que permitam o acolhimento de pessoas na área da população idosa. Uma vez que foi emitido parecer favorável - Informação nº 108/LFV 2014/10/17, que define a capacidade da resposta social, foi apresentado o comprovativo da decisão final do parecer favorável relativamente ao Projeto das condições de segurança contra incêndio da ANEPC, bem como entregue a licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, propõe-se a emissão de Autorização Provisória de Funcionamento ao abrigo do art.º 9.º do Decreto-Lei nº 37/2020 de 15 de julho.

#### 6. Emissão e prazo de validade

Documento válido de trinta e um de dezembro de dois mil e vinte a trinta de junho de dois mil e vinte e um.

por extenso

Data 2020/12/31

A Dirassifa da Centro Distrital

Cristina Oliveira